

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023.

educacional e congêneres vigentes e de acordo com os procedimentos desta Portaria, devendo ser homologado pelo Superintendente Regional de Educação.

§3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no artigo 2º desta Portaria, deverá ser apresentado o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§4º A eventual reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§5º Para a reposição de dia letivo, será imprescindível:

I - o alinhamento entre a SRE (Superintendente, Assessor Pedagógico, Assessor Administrativo e Supervisor Escolar Referência) e o Diretor Escolar;

II - a concordância com todos os professores da unidade escolar, efetuando-se registro em ata;

III - a aprovação pelo conselho de escola da unidade escolar com ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;

IV - a comunicação às famílias na reposição durante o sábado;

V - o alinhamento e a autorização da Subsecretaria de Suporte à Educação - SESE, no que tange à alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);

VI - a supervisão efetiva da SRE sobre o funcionamento das unidades escolares nos turnos de funcionamento, não podendo haver sobreposição de turno;

VII - controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;

VIII - clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§6º Para a reposição de que trata o *caput* do parágrafo anterior, recomenda-se que:

I - as orientações, as decisões e os documentos produzidos tenham cópia (formatos físico e no *OneDrive*) na pasta da unidade escolar, localizada juntamente à equipe de Supervisão Escolar da SRE, para futuras auditorias;

II - quaisquer questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor deverão ser feitos diretamente à Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP/SEDU.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e de sua equipe e do Superintendente Regional de Educação e de sua equipe, no que lhes couber, implicará responsabilidade administrativa.

Art. 30. Com o objetivo de complementar esta Portaria e orientar a rede quanto à realização das JPPs, dos Conselhos de Classe e das demais atividades pedagógicas relativas ao ano letivo de 2024, a SEEB disponibilizará para as escolas da rede pública estadual o documento Diretrizes Pedagógicas de 2024.

Art. 31. Somente participarão do Congresso do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES os delegados, cabendo à unidade escolar organizar-se para o cumprimento da aula dada em consonância com a Portaria nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018 (DIOES de 29/01/2018), não sendo permitida a dispensa dos estudantes.

Art. 32. O calendário escolar a ser seguido pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs e pelos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs será o mesmo publicado para o atendimento no ensino regular das unidades escolares da rede pública estadual, conforme a Portaria SEDU nº 183-R/2023, com adaptações e observando suas peculiaridades.

§1º Nos CEEJAs e NEEJAs, os dias destinados a Conselho de Classe (entre áreas e final), recuperação final, EER, e Conselho de Classe Final são considerados letivos e de efetivo trabalho pelos professores e pela equipe técnico-pedagógica.

§2º Para adequação às suas especificidades, ficam os CEEJAs e NEEJAs autorizados a inserir novas legendas no calendário a ser aprovado, em alinhamento com a Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA e a Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO.

Art. 33. Os Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar - NEAPIES deverão seguir o horário de funcionamento da SRE à qual estiverem jurisdicionados.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEDU nº 299-R, de 23 de novembro de 2022 (DIOES de 24/11/2022) e sua retificação (DIOES de 03/02/2022, p. 24).

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*** Republicada com alterações.**
Protocolo 1233515

PORTARIA Nº 1185-S, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o certame licitatório para contratação de empresa especializada, na forma de execução indireta, para prestação de serviços de apoio técnico à Gerência de Rede Física Escolar - GERFE, compreendendo atividades técnicas nas áreas de engenharia e arquitetura, incluindo

o desenvolvimento de projetos, a fiscalização de obras e serviços de engenharia, o gerenciamento de convênios e outros instrumentos congêneres em que a Secretaria de Estado da Educação - SEDU seja participante, em tramitação por meio do Processo Administrativo nº 2023-G874R,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Técnica de Assessoramento à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE desta Secretaria:

- I. **LEONARDO LECCO LOUREIRO** - SEDU;
- II. **ESTEPHESON JOSE BARBOSA MADEIROS** - SEDU;
- III. **TELOWIZIANI VARGAS ALEIXO** - SEDU.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata esta Portaria analisar, avaliar e classificar as propostas técnicas que serão apresentadas pelos participantes no referido procedimento licitatório.

Art. 3º Os trabalhos de assessoramento da presente Portaria cessarão após a homologação do procedimento licitatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de dezembro de 2023.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - respondendo
Protocolo 1233547

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA**PORTARIA N º 282-R, de 26 de dezembro de 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº.61/2021 na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG EMITENTE:		420101		UG FAVORECIDA:		320101		
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPEZA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PRO. TRABALHO						
10	42101	12.363.0033.8657	EXPANSÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	1500100100	3.3.90.39	420101	2269	770.181,10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 26 de dezembro de 2023

Andréa Guzzo Pereira
Secretária de Estado da Educação - respondendo

Protocolo 1233596

**RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 188/2023
PROCESSO Nº 2023-KVK3P**

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 188/2023.

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário com vistas à contratação de empresa para execução das obras de Reforma e Ampliação da **EEEFM Narceu de Paiva Filho**, localizada no município de **Ibiraçu/ES**.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12/2023 a 12/2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de **R\$ 18.828.894,79 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)**.